

DECISÃO DE 08 DE ABRIL DE 2022. RECURSO. RECEBIMENTO. DESPROVIMENTO. DIEGO VILELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2021. PRÓ-SAÚDE.

ALEGAÇÕES E DECISÃO:

- 1- **SOBRE A TEMPESTIVIDADE:** Razões devidamente recebidas por respeitar o estipulado na legislação e no Instrumento Convocatório;
- 2- **SOBRE AS ALEGAÇÕES:**
 - a) **Alega a recorrente**, que foi *“indevidamente registrada em ata como a desistente na fase de lances rodada número 6”*: **DESPROVIDA** a alegação, pois o lance registrado foi o último ofertado pela recorrente e a licitante em segundo lugar, fazendo jus ao benefício da microrregião por estar na margem de 10 % (empate ficto), cobriu o melhor lance da Recorrente e foi declarada vencedora do certame na fase de lance;
 - b) **Alega a recorrente** que o Pregoeiro declarou vencedora a Empresa SP ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI mesmo sua proposta contendo erros insanáveis e desrespeitar as exigências editalícias: **DESPROVIDA** a alegação, pois a proposta comercial continha todas as informações necessárias para seu julgamento;
 - c) **Alega a recorrente que** *“o pregoeiro, nesse toar, considerando a não observância as regras que deveriam nortear a condução transparente e impessoal da etapa de lances”*: **DESPROVIDA** a alegação pois, além de desrespeitosa com a atividade do servidor público, agride a lisura do feito, pois **NÃO** houve em nenhum momento da sessão, qualquer ato do pregoeiro para favorecer a adjudicação do objeto a empresa vencedora do certame e, sim, **TOTAL** despreparo da representante da Licitante.

Pelas razões encaminhadas decido pelo **RECEBIMENTO** e pelo **TOTAL DESPROVIMENTO**, devendo ser registrado nesta decisão que, na peça recursal, a recorrente demonstra um amontoado de informações desconstruídas e fora do contexto do real andamento do feito.



Marcel Augusto Marques
Decreto Municipal nº 997/22.
Pregoeiro.